

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01045

PROCESSO CEE Nº: 722/35 - Reautuado em 30/10/92
INTERESSADO : José Antônio Lopes Perez
ASSUNTO : Reconsideração de Parecer - FCEA de Santo André
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº : 1427/92 CETG APROVADO EM 09/12/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André solicita a este Conselho, mediante Ofício nº 128/92, prorrogação do tempo de exercício, até o final do corrente ano, de José Antônio Lopes Perez, cuja indicação para lecionar as disciplinas "Estatística Econômica e Introdução à Econometria" e "Estatística Aplicada à Administração", nessa Faculdade, teve sua aprovação negada pelo Parecer CEE nº 154/92 (fls. 85); publicado no DOE de 11/04/92.

A Faculdade ressalta o interesse na continuidade de trabalho do professor, que se compromete "a melhorar seu currículo até o início de 1993" e solicita, também, convalidação de seus atos docentes "até a presente data".

2. APRECIÇÃO

Para justificar o pedido, a Escola apresenta:

1. "Curriculum Vitae", assinado pelo interessado em abril de 1991;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 722/85

PARECER CEE Nº 1427/92

2 - Parecer CEE nº 525/84, aprovando sua indicação para ministrar a disciplina Estatística no IMES de São Caetano do Sul, sem menção a prazo;

3 - declaração, expedida em 02/05/88 pelo IMES de São Caetano do Sul, de que freqüentou, no 1º semestre de 1987, nesse Instituto, a disciplina Administração da Produção, em nível de Extensão Universitária, tendo sido aprovado com média 7,0 (sete), acompanhada de respectivo certificado;

4 - certificado e atestado expedidos, respectivamente, em 26/09/79 e 10/08/83 pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini, de que concluiu com aproveitamento, dentro do Programa de Extensão em Administração Industrial, a disciplina Estatística, com duração de 36 horas, no período de maio a agosto de 1979; e

5 - certificados de conclusão de cursos de Estatística (carga horária : 180) e Pesquisa Operacional (carga horária: 180), em 1977, promovidos pelo Centro de Especialização e Aperfeiçoamento da Fundação Santo André.

Apresenta ainda declaração, expedida pelo CEAPOG - Centro de Estudos de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação, de que está matriculado e participando do Curso de Pós-Graduação em "Metodologia do Ensino Superior".

PROCESSO CEE Nº 722/85

PARECER CEE Nº 1427/92

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 154/92 e autoriza-se José Antônio Lopes Perez a lecionar, em caráter excepcional, as disciplinas "Estatística Econômica e Introdução à Econometria" e "Estatística Aplicada" nos Cursos de Ciências Econômicas e Administrativas de Empresas, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 23 de novembro de 1992.

a) CONS. ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Relator

PROCESSO CEE Nº 722/85

PARECER CEE Nº 1427/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e "ad-hoc", Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25/11/92.

a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL
no exercício da Presidência da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente